



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

REQUERIMENTO Nº 13.158 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 117, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, **a inclusão dos refugiados venezuelanos e indígenas Warao no Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19, buscando contemplar e garantir o princípio da vida, da garantia da saúde, e da dignidade humana.**

João Pessoa, 04 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada estadual Estela Bezerra.

**ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

O mandato da Deputada Estela Bezerra, atendendo ao apelo da Rede de Atenção aos Refugiados Apátridas e Migrantes do Estado da Paraíba, e diante da gravidade da pandemia.

Considerando que a Paraíba, principalmente os municípios de João Pessoa, Conde, Campina Grande, Patos, Souza, recebem um grande número de migrantes e refugiados desde as crises humanitárias na Venezuela;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o compromisso dos entes federativos em efetivar o conteúdo dos tratados e convenções ratificados pela República Federativa do Brasil;

Considerando que, segundo a FUNAI, não cabe ao Estado reconhecer quem é ou não indígena, mas garantir que sejam respeitados os processos individuais e sociais de construção e formação de identidades étnicas, uma vez que identidade e pertencimento étnico não são conceitos estáticos, mas processos dinâmicos de construção individual e social;

Considerando que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, em seu art. 1º, 1, “a”, reconhece como indígenas aqueles povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 (Convenção de Genebra), bem como do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967;

Considerando que o Estatuto do Índio, aprovado pela Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, define como indígena o indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional (art. 3º, I); Considerando que a Rede de Atenção aos Refugiados Apátridas e Migrantes do Estado da Paraíba reconhece como indígenas os refugiados venezuelanos Warao;

Considerando que o Governo Federal demonstra racismo institucional, uma vez que define como indígenas apenas os povos que vivem em aldeias de terras indígenas homologadas, ignorando a complexidade do processo de demarcação, indígenas que vivem em contexto urbano e os povos venezuelanos que se encontram refugiados no Brasil;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 apenas considerou como pertencente ao grupo prioritário indígena aldeado em terras demarcadas, e determinou que a vacinação será realizada em conformidade com a organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI) nos diferentes municípios;

Considerando que a população indígena *Warao* que hoje habita no Estado da Paraíba composta por refugiados e solicitantes de refúgio em situação de extrema vulnerabilidade social, que foram obrigados a deixar suas terras de origem devido à grave crise humanitária na Venezuela, e que não os enquadrar no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19 se configura, portanto, como grave discriminação por sua condição de refúgio, vedada pelo art. 3º da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951;

Considerando que os refugiados indígenas venezuelanos *Warao* estão, por questões sociais e culturais, mais propensos à contaminação pelo novo coronavírus e ao desenvolvimento da doença em sua forma mais grave;

Sabendo do agravante da pandemia, e da situação vulnerável dos povos venezuelanos e indígenas *Warao*, **solicitamos desta Casa, a aprovação deste requerimento, no sentido de requerer ao Governo do Estado, através da Secretarias de Estado da Saúde a prioridade aos refugiados venezuelanos e indígenas Warao no Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, buscando contemplar e garantir o princípio da vida, da garantia da saúde, e da dignidade humana.** Solicitamos ainda, que seja feita uma busca ativa para vacinar toda a população indígena venezuelana *Warao* que vive nos municípios paraibanos.

João Pessoa, 04 de março de 2021.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB